



**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A TELEBRAS TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**PROCESSO Nº 00110.000993/2012-14**

**CONTRATO Nº 212/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **TELEBRAS TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede no SCS Quadra 09, Bloco “B” – 3º andar – Salas 301 a 305, Brasília/DF, CEP: 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.701/0001-04, telefax nº (61) 2027-1000, neste ato representada pelo Diretor Técnico e Operacional, Senhor **PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP**, portador da Carteira de Identidade nº 394.023 MM/RJ, e do CPF nº 730.642.117-49, e pelo seu Diretor Comercial, Senhor **JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade nº 8910002018460 SSP/CE, e do CPF nº 440.589.853-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços no percentual aproximado de 7,85% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 27.651,60 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

**Subcláusula Segunda** – Com o acréscimo, o *caput* da Cláusula Quarta e da Cláusula Quinta do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.*

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500MBPS	23.341,98	280.103,76
ROTEADOR (LOCAÇÃO)	400,00	4.800,00
<b>VALOR GLOBAL ANUAL – R\$</b>		<b>284.903,76</b>

[...]



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 284.903,76 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza de Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2016NE800146, de 03 de maio de 2016.

[...]"

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.**


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04, não modificadas pelo presente instrumento.


**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília – DF, 17 de maio de 2016.

  
**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP**  
Telebras Telecomunicações S.A.

  
**JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Telebras Telecomunicações S.A.